



PUBLICADO
Extrema, 20 / 08 / 25

LEI Nº. 5.275

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício de 2025, utilizando parte do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, para atender suas necessidades e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento, até o limite de R\$ 174.535.141,08 (Cento e Setenta e Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Oito Centavos) utilizando-se por fonte específica de recursos, parte do Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Orçamentário do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Para regulamentar a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará, tempestivamente, o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem de recursos o excesso de arrecadação, nos limites de valores de saldos, estabelecidos conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Constituem-se como recursos para fazer face às disposições do artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação apurado sob as fontes de recursos:

Fontes de Recursos	Excesso de Arrecadação Provável para o Exercício de 2025	Excesso já Comprometido no Exercício de 2025	Excesso de Arrecadação Disponível para o Exercício de 2025	Limite P/ Utilização do Excesso de Arrecadação no exercício de 2025 nos termos do artigo 1º desta Lei
15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – (Livre)	R\$ 100.557.105,27	R\$ 0,00	R\$ 100.557.105,27	R\$ 100.557.105,27
15000001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – (Educação)	R\$ 19.850.617,88	R\$ 0,00	R\$ 19.850.617,88	R\$ 19.850.617,88
15000001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – (Saúde)	R\$ 19.806.089,34	R\$ 0,00	R\$ 19.806.089,34	R\$ 19.806.089,34
15010000000 – Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 6.748.925,36	R\$ 0,00	R\$ 6.748.925,36	R\$ 6.748.925,36
15400000000 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos – (30%)	R\$ 2.552.656,04	R\$ 0,00	R\$ 2.552.656,04	R\$ 2.552.656,04
15400001070 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos – (70%)	R\$ 17.552.820,95	R\$ 0,00	R\$ 17.552.820,95	R\$ 17.552.820,95
15500000000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 2.230.744,43	R\$ 0,00	R\$ 2.230.744,43	R\$ 2.230.744,43
16000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção	R\$ 5.236.181,81	R\$ 0,00	R\$ 5.236.181,81	R\$ 5.236.181,81



Art. 3º - Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.131 de 17 de dezembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -